

CORPO DELIBERATIVO

Presidente _____ Conselheiro Iran Coelho das Neves
Vice-Presidente _____ Conselheiro Jerson Domingos
Corregedor-Geral _____ Conselheiro Ronaldo Chadid
Ouvidor _____ Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo
Diretor da Escola Superior de Controle Externo _____ Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro _____ Marcio Campos Monteiro

1ª CÂMARA

Presidente _____ Conselheiro Flávio Esgaib Kayatt
Conselheiro _____ Osmar Domingues Jeronymo
Conselheiro _____ Jerson Domingos

2ª CÂMARA

Presidente _____ Conselheiro Marcio Campos Monteiro
Conselheiro _____ Waldir Neves Barbosa
Conselheiro _____ Ronaldo Chadid

AUDITORIA

Coordenador da Auditoria _____ Auditor Célio Lima de Oliveira
Subcoordenador da Auditoria _____ Auditor Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Auditora _____ Patrícia Sarmiento dos Santos

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Procurador-Geral de Contas _____ João Antônio de Oliveira Martins Júnior

SUMÁRIO

ATOS DE CONTROLE EXTERNO	2
ATOS PROCESSUAIS	25
ATOS DO PRESIDENTE	28

LEGISLAÇÃO

Lei Orgânica do TCE-MS..... [Lei Complementar nº 160, de 2 de Janeiro de 2012](#)
Regimento Interno..... [Resolução nº 98/2018](#)

ATOS DE CONTROLE EXTERNO

Juízo Singular

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8198/2022

PROCESSO TC/MS: TC/14983/2021

PROTOCOLO: 2146557

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JOAO CARLOS KRUG

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 73/2021**, do **Município de Chapadão do Sul/MS**, tendo como objeto a aquisição de materiais de expediente.

A Divisão de Fiscalização informa que não analisou essa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8158/2022

PROCESSO TC/MS: TC/1671/2022

PROTOCOLO: 2153546

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DAS ÁGUAS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ANIZIO SOBRINHO DE ANDRADE

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 1/2022**, do **Município de Paraíso das Águas/MS**, tendo como objeto a aquisição de materiais de expediente.

A Divisão de Fiscalização informa que não analisou essa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8164/2022

PROCESSO TC/MS: TC/1688/2022

PROTOCOLO: 2153591

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE COSTA RICA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): CLEVERSON ALVES DOS SANTOS

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 14/2022**, do **Município de Costa Rica/MS**, tendo como objeto a aquisição de implementos agrícolas.

A Divisão de Fiscalização informa que não analisou essa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8172/2022

PROCESSO TC/MS: TC/1820/2022

PROTOCOLO: 2154119

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – ANÁLISE DIFERIDA PARA O CONTROLE POSTERIOR – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 4/2022**, do **Município de Santa Rita do Pardo/MS**, tendo como objeto a aquisição de Concreto Asfáltico Usinado, Saco de 25K, aplicação a frio.

A Divisão de Fiscalização informa que não analisou essa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento, posto que a análise será feita em sede de Controle Posterior.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 28 de outubro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8210/2022

PROCESSO TC/MS: TC/272/2022

PROTOCOLO: 2147984

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): GEROLINA DA SILVA ALVES

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – FALTA DE ANÁLISE E ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Eletrônico n.º 51/2021**, do **Município de Água Clara/MS**, tendo como objeto o fornecimento de concreto asfáltico usinado em saco de 25 kg com embalagem de proteção de estocagem, usinado a quente para aplicação a frio a base de CAP/3045, em atendimento.

A Divisão de Fiscalização informa que não analisou essa licitação, sugerindo seu exame em sede de **Controle Posterior**, conforme autorizado pelo art. 156 do Regimento Interno cc. art. 17, §§ 1º e 2º, da Resolução n.º 88/2018.

Eis o relatório. Passo à decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não ocorrendo esse exame, seu caminho natural é o arquivamento.

Além disso, o jurisdicionado informou a anulação da licitação, gerando perda de objeto deste processo (peças 12-13).

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8246/2022

PROCESSO TC/MS: TC/7536/2021

PROTOCOLO: 2114258

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): JAIR BONI COGO (Falecido)

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO ELETRÔNICO – AQUISIÇÃO DE UMA PÁ CARREGADEIRA - PERDA DO OBJETO – EXAME POSTERIOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 03/2021**, instaurada pela **Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS**, tendo por escopo a aquisição de uma pá carregadeira nova ZERO KM, em atendimento ao Convênio Plataforma + Brasil n.º 891153/2019, celebrado por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento e o município de Cassilândia.

A sessão pública estava marcada para o dia 19/07/2021 às 9:00 hrs.

Em análise, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias sugeriu pela apreciação do procedimento em apreço via controle posterior, consoante **Solicitação de Previdências “SOL - DFLCP - 104/2022”**, peça 09.

É o relatório.

Em sede de Controle Prévio com pedido de liminar, este Tribunal de Contas atua de forma preventiva na fiscalização das licitações públicas, a fim de evitar irregularidades e corrigi-las antes da ocorrência de qualquer dano.

Examinando os autos, constata-se que o certame não foi submetido à análise de controle prévio diante de critérios de materialidade, relevância e risco adotados para fiscalização, relegando-se a verificação do procedimento ao controle posterior, conforme permissivo insculpido no artigo 17, § 2º da Resolução n.º 88/2018, e artigo 156 do RITC/MS.

Assim, tendo em vista a perda de objeto deste Controle Prévio, há que se determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c com o art. 186, V, ambos da Resolução Normativa n.º 98/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela manifestação técnica, em vista do esgotamento deste feito, **DECIDO:**

I - pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, por perda superveniente de objeto, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c com o art. 186, V, ambos da Resolução Normativa n.º 98/2018;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8224/2022

PROCESSO TC/MS: TC/8698/2021

PROTOCOLO: 2119793

ÓRGÃO: SERVIÇO MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO DE COSTA RICA

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): ELIANE GONÇALVES BIZARRIA PROENÇA

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO PRESENCIAL – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS PARA ATENDER AO SAAE NA INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTO - PERDA DO OBJETO – EXAME POSTERIOR DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial n.º 08/2021**, instaurado pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Costa Rica**, tendo por escopo o registro de preços visando a aquisição de materiais hidráulicos para atender ao **SAAE** na infraestrutura e manutenção dos sistema de esgoto.

A sessão pública estava marcada para o dia 09/08/2021.

Em análise, a Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias sugeriu pela apreciação do procedimento em apreço via controle posterior, consoante **Solicitação de Providências “SOL - DFLCP - 1139/2021”**, peça 09.

É o relatório.

Em sede de Controle Prévio, este Tribunal de Contas atua de forma preventiva na fiscalização das licitações públicas, a fim de evitar irregularidades e corrigi-las antes da ocorrência de qualquer dano.

Examinando os autos, constata-se que o certame já foi finalizado, tendo sido autuado neste Tribunal sob o protocolo n.º 2130307, no processo TC/1131/2021.

Assim, tendo em vista a perda de objeto deste Controle Prévio, há que se determinar o arquivamento destes autos, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c com o art. 186, V, ambos da Resolução Normativa n.º 98/2018.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, subsidiado pela manifestação técnica, em vista do esaurimento deste feito, **DECIDO:**

I - pelo **ARQUIVAMENTO** destes autos, por perda superveniente de objeto, nos termos do art. 11, V, “a”, c/c com o art. 186, V, ambos da Resolução Normativa n.º 98/2018;

II - pela **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos responsáveis e interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão

Campo Grande/MS, 31 de outubro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8037/2022

PROCESSO TC/MS: TC/00953/2012

PROTOCOLO: 1256275

ÓRGÃO: CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): FAUSTO JOSÉ DE SOUZA

TIPO DE PROCESSO: INSPEÇÃO ORDINÁRIA

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

INSPEÇÃO ORDINÁRIA – QUITAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata o presente processo sobre o Relatório de Inspeção Ordinária n.º 56/2011, relativo ao período de janeiro a dezembro de 2010, na Câmara Municipal de Glória de Dourados.

Este Tribunal, por meio da **DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA “DS01 – SECSES - 666/2013”** decidiu pela aplicação de multa de 50 (cinquenta) UFERMS sob a responsabilidade do Senhor Fausto José de Souza, inscrito no CPF n.º 613.729.351-34, por grave infração a norma legal, com impugnação no valor de R\$ 20.868,61 (vinte mil, oitocentos e sessenta e oito reais e sessenta e um centavos) referentes a pagamentos efetuados em descompasso com a legislação vigente.

Posteriormente, o responsável foi devidamente intimado sobre o teor da decisão proferida nestes autos, ficando ciente do prazo de **sessenta dias** para o recolhimento do valor da multa aplicada junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, ou, querendo, no mesmo prazo, interpor o recurso cabível, nos termos das Intimações “**INT – 17023/2014**” (fl. 112) e “**INT - CARTORIO - 9772/2016**” (fl. 115).

O ordenador de despesas formulou pedido de revisão autuado no Processo TC/1019/2019, em que se decidiu pela procedência do pedido com a exclusão da impugnação, conforme Acórdão – AC00 – 1321/2022.

Depois de transitado em julgado o processo, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA** acostada à fl. 167.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a decisão imposta na **DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA – “DS01 – SECSES - 666/2013”**, foi cumprida, visto que o jurisdicionado aderiu ao REFIS, quitando a multa regimental imposta, consoante demonstrado nos termos da **CERTIDÃO DE QUITAÇÃO DE DÍVIDA ATIVA** acostada à fl. 167.

Ademais, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consonante o art. 6º, § 2º, *in verbis*:

Art. 6º A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.

(...)

§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:

(...)

V - decidir:

a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento. (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO:**

I – PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao Relatório de Inspeção Ordinária n.º 036/2011 relativo ao período de janeiro a dezembro de 2010, na Câmara Municipal de Glória de Dourados, na gestão do Sr. Fausto José de Souza, inscrito no CPF n.º 613.729.351-34, devido à quitação de multa regimental e impugnação, com fulcro no artigo 11, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 21 de outubro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8142/2022

PROCESSO TC/MS: TC/12661/2019

PROTOCOLO: 2007708

ÓRGÃO: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): PAULO JOSE ARAUJO CORREA

TIPO DE PROCESSO: PENSÃO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

PENSÃO POR MORTE. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS EXIGIDOS. PELO REGISTRO.

Vistos, etc.

Em exame o ato de Pensão por Morte, concedida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul ao beneficiário Sr. Antonio Viana Chagas, inscrito no CPF/MF sob n.º 020.670.303-10, na condição de cônjuge da ex-servidora Sr.ª Sonia Maria Carvalho Chagas.

No transcorrer da instrução processual, após proceder a verificação dos documentos que compõem o feito, a Equipe Técnica mediante a Análise “**ANA – DFAPP – 6103/2022**” (fls. 74/76) e o i. Representante do Ministério Público de Contas através de seu Parecer “**PAR - 2ª PRC – 9264/2022**” (fl. 77), manifestaram-se pelo **Não Registro** do ato, por falta de documentação.

Em atendimento aos princípios da ampla defesa e do contraditório, diante da manifestação da Divisão Especializada e do Ministério Público de Contas pelo **Não Registro**, este Conselheiro Relator determinou a intimação da autoridade responsável para, querendo, apresentar sua **DEFESA** sobre os pontos levantados no curso da instrução processual, com prazo estipulado nos termos da intimação “**INT - G.WNB - 8671/2022**” (fl. 83).

Após devidamente intimado o responsável apresentou sua resposta à intimação, conforme visto nas Peças: 48 e 49.

Com o retorno dos autos, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência mediante a Análise “**ANA – DFAPP – 7413/2022**” (fls. 91/92) e o i. Representante do Ministério Público de Contas no Parecer “**PAR - 2ª PRC – 11074/2022**” (fl. 93), manifestaram-se pelo **Registro** do ato, na medida em que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Preliminarmente, forte no art. 4º, III, “a”, c/c arts. 10 e 11, I, da Resolução n.º 98/2018, em razão da matéria, a competência para o julgamento do feito é do Juízo Singular.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais, razão pela qual se passa à análise do mérito, que recai sobre a matéria relativa à concessão de Pensão por Morte, conforme consta do art. 21, III c/c 34, I, “b”, da Lei Complementar n.º 160/2012.

O benefício previdenciário, fixado conforme verificado na Apostila de Proventos (fl. 18), observou a legislação aplicável à matéria, sendo concedido com base no art. 44, I e 51, § 2º, VIII, “b”, 6, todos da Lei n.º 3.150/2005, em conformidade com o Ato n.º 25/2022/SRH-MESA DIRETORA, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul n.º 2296, em 15/9/2022.

Ante o exposto, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I - PELO REGISTRO da pensão por morte, concedida a Antonio Viana Chagas, inscrito no CPF/MF sob n.º 020.670.303-10, conforme Ato n.º 25/2022/SRH-MESA DIRETORA, publicado no Diário Oficial da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul n.º 2296, em 15/9/2022, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, I, “b”, da Lei Complementar n.º 160/2012;

II - PELA REMESSA dos autos ao Cartório para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012, e encaminhamentos de que trata o art. 187, § 2º e § 3º, II, “a”, do RITC/MS.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 27 de outubro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 8125/2022

PROCESSO TC/MS: TC/20586/2017

PROTOCOLO: 1848655

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO SUL

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): NILZA RAMOS FERREIRA MARQUES

TIPO DE PROCESSO: ADMISSÃO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – QUITAÇÃO DE MULTA – ADESÃO AO REFIS - ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de processo de ato de admissão de pessoal, efetuada pela **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Sul**, na gestão da **Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques**, inscrita no **CPF sob o n.º 312.512.261-91**.

Este Tribunal, por meio da **DECISÃO SINGULAR “DSG - G.WNB – 3865/2019”**, decidiu pelo **Não Registro** da contratação temporária e pela **aplicação de multa** ao gestor supracitado no valor de **20 (vinte) UFERMS**.

Posteriormente, o responsável foi devidamente intimado sobre o teor da decisão proferida nestes autos, ficando ciente do prazo de **sessenta dias** para o recolhimento do valor da multa aplicada junto ao Fundo de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas-FUNTC, ou, querendo, no mesmo prazo, interpor o recurso cabível, nos termos das Intimações: **“INT - CARTORIO – 10687/2019”** (fl. 64) e **“INT - CARTORIO – 10688/2019”** (fl. 65).

Depois de transitado em julgado o processo, o jurisdicionado efetuou o pagamento da multa regimental imposta, conforme constatado na **Certidão de Quitação de Multa** acostada às fls. 76/78.

É o relatório.

Analisando-se os autos, verifica-se, que a decisão imposta na **DECISÃO SINGULAR “DSG - G.WNB - 3865/2019”** foi cumprida, visto que o jurisdicionado quitou a multa regimental imposta, conforme demonstrado nos termos da **Certidão de Quitação de Multa** acostada às fls. 76/78.

Ademais, segundo a Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 13, de 27 de janeiro de 2020, o processo deve ser extinto, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga, sendo, que sua deliberação deve ser feita por meio de Decisão Singular, consoante o art. 6º, § 2º, *in verbis*:

Art. 6º A tramitação e decisão dos processos com pedidos de redução de multa deverão ocorrer no prazo de até sessenta dias úteis, contados da data da sua autuação.

(...)

§ 2º A extinção do processo, em decorrência do cumprimento de sanção de multa paga com redução, conforme previsto nesta Instrução Normativa, será deliberada em decisão singular.

Desta forma, entende-se, que o processo deve ser arquivado, conforme o disposto no art. 11 da Resolução TC/MS n.º 98/2018, demonstrado abaixo:

Art. 11. Compete ao Conselheiro Relator, no âmbito de sua atuação no Juízo Singular:

(...)

V - decidir:

a) pela extinção do processo, em decorrência da perda do seu objeto, determinando seu arquivamento. (grifo nosso)

Diante disso, **DECIDO**:

I - **PELO ARQUIVAMENTO** destes autos referentes ao Ato de Admissão de Pessoal, realizado na gestão da **Sra. Nilza Ramos Ferreira Marques**, inscrito no CPF sob o n.º **312.512.261-91**, devido à quitação de multa regimental, com fulcro no artigo 11, V, “a”, da Resolução TC/MS 98/2018;

II - **PELA INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 26 de outubro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Conselheiro Ronaldo Chadid

Decisão Singular

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7961/2022

PROCESSO TC/MS: TC/11520/2020

PROTOCOLO: 2077004

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

1. DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Trata-se o presente processo da transferência a pedido para a Reserva Remunerada, concedida pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor **CECÍLIO ALVES DA SILVA**, Matrícula n. 72413021, 3º Sargento Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - PM.

1.1. Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência

Durante a instrução processual, após verificação criteriosa dos documentos que integram o feito, quais sejam: *declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão*, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência em Análise **ANÁLISE ANA - DFAPP - 7259/2022** (f.170-171), considerando a regularidade da documentação, sugeriu o Registro para a Reserva Remunerada, nos seguintes termos:

“O direito que ampara a transferência para a Reserva Remunerada está previsto no art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, combinado com o art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 1253/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.311, de 28 de outubro de 2020.

6 – DA CONCLUSÃO

*Diante do exposto e considerando a regularidade da documentação, esta Divisão conclui a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente Transferência para a Reserva Remunerada. ”*
(ANÁLISE ANA - DFAPP - 7259/2022)

1.2. Do Parecer do Ministério Público de Contas

Na sequência, o Ministério Público de Contas opinou favoravelmente ao Registro da Transferência para Reserva Remunerada em apreço, por meio do Parecer **PARECER PAR - 2ª PRC - 10838/2022** (f. 172):

“Mediante o exposto e diante da análise técnica, opinamos favoravelmente ao Registro da Transferência para a Reserva Remunerada em apreço, nos termos do art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012.”
(PARECER PAR - 2ª PRC - 10838/2022)

É o que cumpre relatar.

2. DO DIREITO E DO FUNDAMENTO DA DECISÃO

Compulsando os autos, observo que o benefício (transferência a pedido para a Reserva Remunerada), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência a pedido para a Reserva Remunerada, concedida com **proventos integrais e paridade** ao servidor **CECÍLIO ALVES DA SILVA**, 3º Sargento Policial Militar, com fundamento no art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, combinado com o art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 1253/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.311, de 28 de outubro de 2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7958/2022

PROCESSO TC/MS: TC/11522/2020

PROTOCOLO: 2077007

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

1. DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Trata-se o presente processo da transferência a pedido para a Reserva Remunerada, concedida pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor **ISMAEL ALENCAR**, Matrícula n. 72414021, Subtenente Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - PM.

1.1. Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência

Durante a instrução processual, após verificação criteriosa dos documentos que integram o feito, quais sejam: *declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a*

publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência em Análise **ANÁLISE ANA - DFAPP - 7261/2022** (f.169-170), considerando a regularidade da documentação, sugeriu o Registro para a Reserva Remunerada, nos seguintes termos:

“O direito que ampara a transferência para a Reserva Remunerada está previsto no art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, combinado com o art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 1256/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.311, de 28 de outubro de 2020.

6 – DA CONCLUSÃO

*Diante do exposto e considerando a regularidade da documentação, esta Divisão conclui a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente Transferência para a Reserva Remunerada.”*
(ANÁLISE ANA - DFAPP - 7261/2022)

1.2. Do Parecer do Ministério Público de Contas

Na sequência, o Ministério Público de Contas opinou favoravelmente ao Registro da Transferência para Reserva Remunerada em apreço, por meio do Parecer **PARECER PAR - 2ª PRC - 10846/2022** (f. 171):

*“Mediante o exposto e diante da análise técnica, opinamos favoravelmente ao **Registro da Transferência para a Reserva Remunerada** em apreço, nos termos do art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012.”*
(PARECER PAR - 2ª PRC - 10846/2022)

É o que cumpre relatar.

2. DO DIREITO E DO FUNDAMENTO DA DECISÃO

Compulsando os autos, observo que o benefício (transferência a pedido para a Reserva Remunerada), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência a pedido para a Reserva Remunerada, concedida com **proventos integrais e paridade** ao servidor **ISMAEL ALENCAR**, Subtenente Policial Militar, com fundamento no art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, combinado com o art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 1256/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.311, de 28 de outubro de 2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7957/2022

PROCESSO TC/MS: TC/12589/2020

PROTOCOLO: 2081774

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. EX OFFICIO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

1. DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL

Trata-se o presente processo da transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada, concedida pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor **JOTA PEREIRA DE LIMA**, Matrícula n. 42243021, 3º Sargento Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública - PM.

1.1. Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência

Durante a instrução processual, após verificação criteriosa dos documentos que integram o feito, quais sejam: *declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão*, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência em Análise **ANÁLISE ANA - DFAPP - 7266/2022** (f. 189-190), considerando a regularidade da documentação, sugeriu o Registro para a Reserva Remunerada, nos seguintes termos:

“O direito que ampara a transferência para a Reserva Remunerada está previsto no art. 47, inciso III, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 127, de 15 de maio de 2008, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV N. 1326/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.320 de 10 de novembro de 2020.

6 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a regularidade da documentação, esta Divisão conclui a instrução processual sugerindo o REGISTRO da presente Transferência para a Reserva Remunerada.”
(ANÁLISE ANA - DFAPP - 7266/2022)

1.2. Do Parecer do Ministério Público de Contas

Na sequência, o Ministério Público de Contas opinou favoravelmente ao Registro da Transferência para Reserva Remunerada em apreço, por meio do Parecer **PARECER PAR - 2ª PRC - 10855/2022** (f. 191):

“Mediante o exposto e diante da análise técnica, opinamos favoravelmente ao Registro da Transferência para a Reserva Remunerada em apreço, nos termos do art. 77, III, da Constituição Estadual do Estado de Mato Grosso do Sul, combinado com o art. 34, II, da Lei Complementar n. 160/2012.”
(PARECER PAR - 2ª PRC - 10855/2022)

É o que cumpre relatar.

2. DO DIREITO E DO FUNDAMENTO DA DECISÃO

Compulsando os autos, observo que o benefício (transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada, concedida com **proventos integrais** e paridade ao servidor **JOTA PEREIRA DE LIMA**, 3º Sargento Policial Militar, com fundamento no art. 47, inciso III, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso II, alínea “c”, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 127, de 15 de maio de 2008, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da Portaria “P” AGEPREV N. 1326/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.320 de 10 de novembro de 2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7977/2022

PROCESSO TC/MS: TC/12957/2020

PROTOCOLO: 2083388

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. EX OFFICIO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

I – Da Tramitação processual.

Trata-se o presente processo da transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **EDSON FERNANDO DE MELO**, Matrícula n. 86685021, 3º Sargento Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 167-168 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-7282/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 10722/2022 (fl.169) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício (transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e **DETERMINO o REGISTRO** da Transferência *ex officio* para a Reserva Remunerada, concedida com proventos integrais e paridade ao servidor **EDSON FERNANDO DE MELO**, 3º Sargento Policial Militar, previsto no art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso II, alínea “a”, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 127, de 15 de maio de 2008, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da **Portaria “P” AGEPREV N. 1424/2020**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.347 de 11 de dezembro de 2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8018/2022

PROCESSO TC/MS: TC/12959/2020

PROTOCOLO: 2083390

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULAR. REGISTRO.

I – Da identificação do servidor.

Trata-se do processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, do tipo de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **EDMILSON ANTONIO NUNES**, 3º Sargento Policial Militar, Matrícula n. 85897022, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 161-162 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-7284/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade da documentação.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 10724/2022 (f. 163) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da Transferência e os proventos foram fixados de forma integral.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada do servidor **EDMILSON ANTONIO NUNES**, 3º Sargento Policial Militar, concedida nos termos do art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275/2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto Lei n. 667/1969, incluídos pela Lei n. 13.954/2019, combinado com o art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344/2020, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 1387/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.334, em 27/11/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e após encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7978/2022

PROCESSO TC/MS: TC/12961/2020

PROTOCOLO: 2083392

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

I – Da Tramitação processual.

Trata-se o presente processo da transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **WILGRUBER VALLE PETZOLD**, Matrícula n. 59954021, 2º Sargento Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls.170-171 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-7285/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 10728/2022 (fl.172) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício (transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada, concedida com proventos integrais e paridade ao servidor **WILGRUBER VALLE PETZOLD**, 2º Sargento Policial Militar, com fundamento no art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, combinado com o art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da **Portaria “P” AGEPREV N. 1339/2020**, publicada no Diário Oficial do Estado n. 10348, de 14 de dezembro de 2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7979/2022

PROCESSO TC/MS: TC/12962/2020

PROTOCOLO: 2083393

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

I – Da Tramitação processual.

Trata-se o presente processo da transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **FRANKITO AMORIM FIALHO**, Matrícula n. 65193021, Subtenente Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls.170-171 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-7287/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 10738/2022 (fl.172) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício (transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada, concedida com proventos integrais e paridade ao servidor **FRANKITO AMORIM FIALHO**, Subtenente Policial Militar, com fundamento no art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, combinado com o art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da **Portaria “P” AGEPREV N. 1355/2020**, publicada no Diário Oficial do Estado n. 10325, de 17 de novembro de 2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7980/2022

PROCESSO TC/MS: TC/13059/2020

PROTOCOLO: 2083591

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

I – Da Tramitação processual.

Trata-se o presente processo da transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **MUNIR ABBAS**, Matrícula n. 85764021, 3º Sargento Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls.169-171 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-7320/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 10725/2022 (fl.172) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício (transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada, concedida com proventos integrais e paridade ao servidor **MUNIR ABBAS**, 3º Sargento Policial Militar, com fundamento no art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90-A, inciso I, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 275, de 20 de julho de 2020, combinado com art. 24, art. 24-E, art. 24-F, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, combinado com o art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, nos termos da **Portaria “P” AGEPREV N. 1460/2020**, publicada no Diário Oficial do Estado n. 10356, de 21 de dezembro de 2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7981/2022

PROCESSO TC/MS: TC/3848/2020

PROTOCOLO: 2031726

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS PROPORCIONAIS E PARIDADE. REGULARIDADE. REGISTRO.

I – Da Tramitação processual.

Trata-se o presente processo da transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada pela Agência de Previdência Social do Mato Grosso do Sul ao servidor **JOACIR RATIER DE SOUZA**, matrícula n. 90325021, Cabo Policial Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 122-123 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-6869/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade documental.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n.10527/2022 (fl.124) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício (transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada), foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à sua concessão.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência *a pedido* para a Reserva Remunerada, concedida com proventos proporcionais e paridade ao servidor **JOACIR RATIER DE SOUZA**, Cabo Policial Militar, com fundamento no art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53 de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127, de 15 de maio de 2008, nos termos da **Portaria “P” AGEPREV n. 0366/2020**, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.112, de 12 de Março de 2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências.

Após, encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, §3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7969/2022

PROCESSO TC/MS: TC/5431/2020

PROTOCOLO: 2038301

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS PROPORCIONAIS E PARIDADE. REGULAR. REGISTRO.

I – Da identificação do servidor.

Trata-se do processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, do tipo de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **RAELI SALES BEZERRA**, Cabo Policial Militar, Matrícula n. 78090021, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-PM.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 123-124 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-6883/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade da documentação.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 10543/2022 (f. 125) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da Transferência e os proventos foram fixados de forma proporcional.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada do servidor **RAELI SALES BEZERRA**, Cabo Policial Militar, concedida nos termos do art. 42 da Lei n. 3.150/2005, c/c art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso II, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, nos termos da Portaria “P” AGEPREV n. 0483/2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.154, em 24/4/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e após encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8019/2022

PROCESSO TC/MS: TC/5432/2020

PROTOCOLO: 2038303

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULAR. REGISTRO.

I – Da identificação do servidor.

Trata-se do processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, do tipo de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul à servidora **ITAMARA ROMEIRO NOGUEIRA**, Tenente Coronel Policial Militar, Matrícula n. 93875021, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-PM.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 123-124(ANÁLISE-ANA-DFAPP-6884/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade da documentação.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 10553/2022 (f. 125) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da Transferência e os proventos foram fixados de forma integral.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada da servidora **ITAMARA ROMEIRO NOGUEIRA**, Tenente Coronel Policial Militar, concedida nos termos do art. 42 da Lei n. 3.150, de 22 de dezembro de 2005, c/c art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, alínea “a” todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 0484/2019, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.154, em 24/4/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e após encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8088/2022

PROCESSO TC/MS: TC/5433/2020

PROTOCOLO: 2038306

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. *EX OFFÍCIO*. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULAR. REGISTRO.

I – Da identificação do servidor.

Trata-se do processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, do tipo de Transferência “*ex officio*” para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **CLÁUDIO ROBERTO MONTEIRO AYRES**, Coronel Policial Militar, Matrícula n. 83477021, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-PM.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 123-124 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-6886/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade da documentação.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 10554/2022 (f. 125) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da Transferência e os proventos foram fixados de forma integral.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência “*ex officio*” para a Reserva Remunerada do servidor **CLÁUDIO ROBERTO MONTEIRO AYRES**, Coronel Policial Militar, concedida nos termos do art. 42, da Lei n. 3.150/2005, combinado com o art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso II e art. 91, inciso II, alíneas “a” e “b”, todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n. 127/2008, conforme Portaria “P” AGEPREV N. 0486/2020, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.154, em 24/4/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e após encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 24 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8021/2022

PROCESSO TC/MS: TC/5716/2020

PROTOCOLO: 2039300

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULAR. REGISTRO.

I – Da identificação do servidor.

Trata-se do processo relativo a ato de pessoal sujeito a registro, do tipo de Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul à servidora **FÁTIMA INÊS RODRIGUES DE BRITO**, Subtenente Policial Militar, Matrícula n. 80103021, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública-PM.

1.1. – Da manifestação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência.

Durante a instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, basicamente: declaração de acúmulo ou não de proventos, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão, a Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência às fls. 123-124 (ANÁLISE-ANA-DFAPP-6888/2022) sugeriu o Registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada após a verificação da regularidade da documentação.

1.2. – Do Parecer do Ministério Público de Contas.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu Parecer n. 10555/2022 (f. 125) em que opinou favoravelmente ao registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

II – Do direito e do fundamento da Decisão.

Após analisar os documentos que integram os autos, verifico que o benefício foi concedido de acordo com a legislação pertinente, sendo que a servidora preencheu todos os requisitos necessários à concessão da Transferência e os proventos foram fixados de forma integral.

Diante do exposto, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas e determino o **REGISTRO** da Transferência, a pedido, para a Reserva Remunerada da servidora **FÁTIMA INÊS RODRIGUES DE BRITO**, Subtenente Policial Militar, concedida nos termos do art. 42 da Lei n. 3.150/2005, c/c art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, alínea “a” todos da Lei Complementar n. 53/1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, conforme Portaria “P” AGEPREV n. 0528/2020, devidamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do Estado n. 10.158, em 30/4/2020.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e após encaminhem-se à Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência para providências que o caso requer, consoante disposições do art. 187, § 3º, II, “a”, do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 20 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7810/2022

PROCESSO TC/MS: TC/6387/2020

PROTOCOLO: 2041613

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO: WALDIR RIBEIRO ACOSTA

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL.TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE. REGULARIDADE.REGISTRO.

Tratam os autos do processo da **Transferência a pedido para a Reserva Remunerada**, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **WALDIR RIBEIRO ACOSTA**, Coronel Policial Militar, matrícula 38837021.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, após analisar os documentos encaminhados, manifestou-se pelo registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada, diante da regularidade documental, nos termos da **ANA – DFAPP – 7001/2022, fls. 121 - 122.**

Instado a manifestação, o representante do Ministério Público de Contas, por meio do PAR – **2ª PRC – 10536/2022**, fl. 123, acompanhou o entendimento da equipe técnica, opinando também pelo registro do ato de pessoal em análise.

É o relatório. Passo as razões da decisão.

Preliminarmente, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, cabe à esta Corte de Contas, apreciar a legalidade do registro de pessoal, aposentadoria, dentre outros, praticados pelos Poderes, Órgãos Constitucionais autônomos e pela Administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios.

Cumpra ainda ressaltar que, o exercício do Juízo Singular a mim atribuído, encontra-se fundamentado no art. 11, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Pois bem, compulsando os autos, vejo que constam o rol de documentos preconizados no item 2.3.1.2, item “B” do Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela resolução TCE/MS nº 88/2018.

A remessa ocorreu dentro do prazo estabelecido que é de até 35 (trinta e cinco) dias úteis da publicação do ato da reforma. No presente caso, a publicação ocorreu em 28.05.2020, e a remessa se deu em 03.06.2020, tempestivo, portanto.

Consta às fls. 7-8, a **CTC** (certidão do tempo de contribuição) assim demonstrada:

- ✓ 12.485 (doze mil quatrocentos e oitenta e cinco) dias;
- ✓ 34 (trinta e quatro) anos, 02 (dois) meses e 15 (quinze) dias;

Acerca dos proventos a receber na inatividade, foram fixados integrais, calculados com base no subsídio de Coronel PM, em concordância aos fundamentos legais e constitucionais.

Assim sendo, considerando que o servidor preencheu todos os requisitos necessários; considerando que o amparo desta transferência encontra fundamentação no art. 42 da Lei nº 3.150/2005, c/c com o art. 47, inciso II, art. 54, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I e art. 90, inciso I, letra “a” todos da Lei Complementar nº 53 de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 127/2008, acolho o parecer Ministerial e **determino o REGISTRO da Transferência a pedido** para a Reserva Remunerada,

concedida com proventos integrais e paridade, ao servidor **WALDIR RIBEIRO ACOSTA**, Coronel Policial Militar, matrícula 38837021, símbolo 231/CEL/7, código 40009, pertencente ao quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, conforme Portaria "P" AGEPREV nº 0657/2020, de 27/05/2020 no Diário Oficial Eletrônico nº 10.184, página 111.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências de praxe.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7811/2022

PROCESSO TC/MS: TC/7572/2020

PROTOCOLO: 2045603

ÓRGÃO: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL

JURISDICIONADO: JORGE OLIVEIRA MARTINS

INTERESSADO: SELMO GABRIEL

TIPO DE PROCESSO: RESERVA REMUNERADA

RELATOR: Cons. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. REFIXAÇÃO DE PROVENTOS. RETORNO PARA A RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. PROVENTOS PROPORCIONAIS E PARIDADE. REGULARIDADE.REGISTRO.

Tratam os autos do processo de **Refixação de proventos a pedido**, em razão do retorno para a Reserva Remunerada, concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao servidor **SELMO GABRIEL**, Cabo Policial Militar, matrícula 3868024.

A Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal, após analisar os documentos encaminhados, manifestou-se pelo registro da presente Transferência para a Reserva Remunerada, diante da regularidade documental, nos termos da **ANA – DFAPP – 7032/2022, fls. 162 - 163.**

Instado a manifestação, o representante do Ministério Público de Contas, por meio do PAR – **2ª PRC – 10538/2022**, fl. 164, acompanhou o entendimento da equipe técnica, opinando também pelo registro do ato de pessoal em análise.

É o relatório. Passo as razões da decisão.

Preliminarmente, nos termos do artigo 34 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, cabe à esta Corte de Contas, apreciar a legalidade do registro de pessoal, aposentadoria, dentre outros, praticados pelos Poderes, Órgãos Constitucionais autônomos e pela Administração direta e indireta do Estado de Mato Grosso do Sul e seus Municípios.

Cumprindo ainda ressaltar que, o exercício do Juízo Singular a mim atribuído, encontra-se fundamentado no art. 11, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Pois bem, compulsando os autos, vejo que constam o rol de documentos preconizados no item 2.3.1.2, item "B" do Manual de Peças Obrigatórias, aprovado pela resolução TCE/MS nº 88/2018.

A remessa ocorreu dentro do prazo estabelecido que é de até 35 (trinta e cinco) dias úteis da publicação do ato da reforma. No presente caso, a publicação ocorreu em 25.06.2020, e a remessa se deu em 07.07.2020, tempestivo, portanto.

Consta às fls. 7-8, a **CTC** (certidão do tempo de contribuição) assim demonstrada:

- ✓ 8.840 (oito mil oitocentos e quarenta) dias;
- ✓ 24 (vinte e quatro) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias;

Acerca dos proventos a receber na inatividade, foram recalculados e fixados proporcionais, calculados com base no subsídio de Cabo PM, em concordância aos fundamentos legais e constitucionais.

Assim sendo, considerando que o servidor preencheu todos os requisitos necessários; considerando que o amparo deste retorno para a Reserva Remunerada encontra fundamentação no art. 7º, art. 86, inciso I, art. 89, inciso I, art. 90, inciso II e art. 54, todos

da Lei Complementar nº 53 de 1990, com redação dada pela Lei Complementar nº 113/2005 e Lei Complementar nº 127/2008, combinado com art. 24-A, inciso I, alínea “b”, art. 24-E, art. 24-F, e art. 24-G, do Decreto Lei n. 667, de 2 de julho de 1969, incluídos pela Lei n. 13.954, de 16 de dezembro de 2019, e art. 1º do Decreto Estadual n. 15.344, de 14 de janeiro de 2020, acolho o parecer Ministerial e **determino o REGISTRO** da Refixação de Proventos a pedido, em razão do retorno para a Reserva Remunerada, concedida com proventos proporcionais e paridade, ao servidor **SELMO GABRIEL**, Cabo Policial Militar, matrícula 3868021, símbolo 231/CB/5, código 40019, pertencente ao quadro da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública de Mato Grosso do Sul, conforme Portaria “P” AGEPREV nº 0783/2020, de 24/06/2020 no Diário Oficial Eletrônico nº 10.204.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências de praxe.

Campo Grande/MS, 13 de outubro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ATOS PROCESSUAIS

Conselheiro Iran Coelho das Neves

Despacho

DESPACHO DSP - GAB.PRES. - 28032/2022

PROCESSO TC/MS: TC/06926/2017/001

PROTOCOLO: 2210561

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BONITO

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO (Falecido)

ADVOGADOS (AS): LUCIANI COIMBRA DE CARVALHO – OAB/MS 11.678-Ae e LUCIANE FERREIRA PALHANO - OAB/MS 10.362

TIPO DE PROCESSO: RECURSO ORDINÁRIO

RELATOR (A):

Vistos, etc.

Inconformado com os termos do r. Acórdão n. 817/2022, proferido nos autos TC/06926/2017, **ESPÓLIO DE LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO**, apresenta Recurso Ordinário, conforme razões e documentos protocolizados sob o n. **2210561**.

Verifico, entretanto, que a advogada signatária do recurso (**LUCIANI FERREIRA PALHANO – OAB/MS 10.362**), juntou uma procuração outorgada por Josmail Rodrigues, não podendo então, ser legítima representante do recorrente.

Acreditando que tenha sido um mero erro material, concedo à mesma o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias para que junte aos autos o competente mandato que a credencie a representar o recorrente, pena de não recebimento do recurso.

Feitas as intimações e decorrido o prazo concedido, suprida ou não a irregularidade apontada, tornem os autos para a apreciação da admissibilidade.

À Gerência de Controle Institucional para as providências.

Campo Grande/MS, 04 de novembro de 2022.

Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Pelo presente instrumento, com fulcro nos arts. 50, I, 54 e 55, I da Lei Complementar nº 160/2012, ficam as Sras. **Luciani Coimbra de Carvalho – OAB/MS 11.678-Ae** e **Luciane Ferreira Palhano OAB/MS 10.362** intimadas do inteiro teor do **Despacho DSP-GAB.PRES-28032/2022**, com o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para providenciar a regularização processual.

DELMIR ERNO SCHWEICH
Gerência de Controle Institucional
TCE/MS

Conselheiro Waldir Neves Barbosa

Despacho

DESPACHO DSP - G.WNB - 27820/2022

PROCESSO TC/MS: TC/5111/2022

PROTOCOLO: 2166636

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIBAS DO RIO PARDO

JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A): MARCOS ANDRE DE MELO

TIPO DE PROCESSO: CONTROLE PRÉVIO

RELATOR: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

Vistos, etc.

Considerando que já foi decidido pelo arquivamento deste processo por falta de análise da Divisão Especializada e que o jurisdicionado protocolou nova documentação, a qual dá conta de que a sessão do **Pregão Presencial nº 17/2022** foi suspensa e depois realizada em 14/09/2022 (peça 37), não havendo mais objeto para análise preventiva, deve ser dado cumprimento à determinação de **arquivamento** deste processo proferida na Decisão Singular **DSG – G.WNB – 4791/2022**, a qual, inclusive, já transitou em julgado (peças 22 e 38).

Campo Grande/MS, 03 de novembro de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA

GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

Conselheiro Ronaldo Chadid

Despacho

DESPACHO DSP - G.RC - 27691/2022

PROCESSO TC/MS : TC/7174/2021

PROTOCOLO : 2112659

ÓRGÃO : SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DE CORUMBÁ

JURISDICIONADO : RICARDO CAMPOS AMETLLA

TIPO DE PROCESSO : LICITAÇÃO E CONTRATO OBRAS / SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE

RELATOR : Cons. RONALDO CHADID

DESPACHO

Considerando que **Ricardo Campos Ametlla**, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos de Corumbá/MS, apresentou solicitação de prorrogação de prazo tempestivamente e de forma fundamentada (fls 302). **DEFIRO** a dilação, concedendo-lhe **20 (vinte)** dias úteis, para apresentar defesa acerca dos apontamentos descritos no Despacho DSP - G.RC – 23606/2022, deste Conselheiro Relator, nos termos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98 de 05 de dezembro de 2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DESPACHO DSP - G.RC - 27681/2022

PROCESSO TC/MS : TC/1920/2020

PROTOCOLO : 2023870

ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAGUASSU

JURISDICIONADO : PEDRO ARLEI CARAVINA

TIPO DE PROCESSO : ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR : Cons. RONALDO CHADID

DESPACHO

Considerando que **Pedro Arlei Caravina**, Ex-Prefeito de Bataguassu/MS, apresentou solicitação de prorrogação de prazo tempestivamente e de forma fundamentada (fls. 2.474 à 2.475) **DEFIRO** a dilação, concedendo-lhe **20 (vinte)** dias úteis, para apresentar defesa acerca dos apontamentos descritos no Despacho DSP - G.RC – 24096/2022, deste Conselheiro Relator, nos termos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98 de 05 de dezembro de 2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

DESPACHO DSP - G.RC - 27685/2022

PROCESSO TC/MS : TC/3173/2020
PROTOCOLO : 2030077
ÓRGÃO : CÂMARA MUNICIPAL DE BATAYPORA
JURISDICIONADO : JOÃO PAULO DA SILVA
TIPO DE PROCESSO : CONTAS DE GESTÃO
RELATOR : Cons. RONALDO CHADID

DESPACHO

Considerando que **João Paulo da Silva**, Presidente da Câmara Municipal de Batayporã/MS, apresentou solicitação de prorrogação de prazo tempestivamente e de forma fundamentada (fls 302) **DEFIRO** a dilação, concedendo-lhe **20 (vinte)** dias úteis, para apresentar defesa acerca dos apontamentos descritos no Despacho DSP - G.RC – 23993/2022, deste Conselheiro Relator, nos termos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 98 de 05 de dezembro de 2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2022.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo

Despacho

DESPACHO DSP - G.ODJ - 28040/2022

PROCESSO TC/MS : TC/9803/2022
PROTOCOLO : 2186437
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEIS : MANOEL EUGÊNIO NERY; ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO
CARGOS : PREFEITO MUNICIPAL; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : AUDITORIA
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc...

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Manoel Eugênio Nery (peças 22/24) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-9437/2022, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 9 novembro de 2022.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2022.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 28041/2022

PROCESSO TC/MS : TC/9803/2022
PROTOCOLO : 2186437
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEIS : MANOEL EUGÊNIO NERY; ANDRÉ LUIZ FERREIRA CONCEIÇÃO
CARGOS : PREFEITO MUNICIPAL; SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO : AUDITORIA
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc...

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. André Luiz Ferreira Conceição (peças 26/28) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-9436/2022, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 9 novembro de 2022.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2022.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

DESPACHO DSP - G.ODJ - 28049/2022

PROCESSO TC/MS : TC/1846/2022
PROTOCOLO : 2154237
ÓRGÃO : FUNDO MUNICIPAL DE INVESTIMENTO SOCIAL DE TEREOS
RESPONSÁVEL : SEBASTIÃO DONIZETE BARRACO
CARGO : EX-PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO : CONTAS DE GESTÃO 2020
RELATOR : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

Vistos etc...

Com fulcro no art. 202, V, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, e consoante Ato de Delegação n. 1/2019, publicado no DOE TCE/MS n. 2150, **defiro** a prorrogação do prazo, solicitada pelo Sr. Sebastião Donizete Barraco, (peças 50/51/52) referente ao Termo de Intimação INT-G.ODJ-9284/2022, por mais 20 (vinte) dias úteis, a contar de 4 de novembro de 2022.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2022.

Carlos Roberto de Marchi
Chefe de Gabinete

ATOS DO PRESIDENTE

Atos de Pessoal

Portarias

PORTARIA 'P' Nº 621/2022, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto no art. 189, *caput*, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **DOMYNGOS JOSEPH DE SANTANA VICTOR**, matrícula 3037, **JOÃO GUILHERME OLIVEIRA FILGUEIRAS**, matrícula 2892, e **CRISTINA RIBEIRO RIGONI**, matrícula 2908, Auditores Estaduais de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção na Prefeitura Municipal de Três Lagoas, (TC/3667/2018) nos termos do artigo 29, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 189, do Regimento Interno TC/MS.

Art. 2º. O servidor **LÁZARO MAXWEL BORGES**, matrícula 2668, Auditor Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE-400, realizará a supervisão dos trabalhos executados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 622/2022, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto no art. 189, *caput*, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores **APARECIDO ANTONIO DOS SANTOS**, matrícula 2986, **MARCOS ROGÉRIO FAGUNDES**, matrícula 2955, e **ANNA KAROLINA MONTEIRO DOS REIS**, matrícula 2960, Auditores Estaduais de Controle Externo, símbolo TCCE-400, para sob a coordenação do primeiro, realizarem Inspeção na Prefeitura Municipal de Ivinhema, (TC/24914/2017) nos termos do artigo 29, da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, e do artigo 189, do Regimento Interno TC/MS.

Art. 2º. A servidora **JANICE SANTOS PIRES**, matrícula 2894, Auditor Estadual de Controle Externo, símbolo TCCE-400, realizará a supervisão dos trabalhos executados.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 623/2022, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso I do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea b, do inciso XVII, art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Revogar as Portarias 'P' de nº 371/2021, 372/2021, 373/2021, 374/2021, 375/2021, 376/2021, 377/2021, 378/2021, 379/2021, 380/2021, 381/2021, 382/2021, 383/2021, 384/2021 a 385/2021.

Conselheiro IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente

PORTARIA 'P' Nº 624/2022, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSELHEIRO IRAN COELHO DAS NEVES**, no uso da competência conferida no inciso IV do art. 9º da Lei Complementar nº 160, de 2 de janeiro de 2012, c.c. o disposto na alínea 'b' do inciso XVII, do art. 20 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 98, de 5 de dezembro de 2018;

RESOLVE:

Designar o servidor, **THOBIAS HENRIQUE BAMBIL SILVA**, matrícula 2872, ocupante do cargo de Assessor de Gabinete, símbolo TCAS-201, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder interinamente pela função de Chefe I, símbolo TCDS-101, do

Gabinete do Conselheiro Marcio Campos Monteiro no interstício de 21/11/2022 à 10/12/2022, em razão do afastamento legal do titular, **GUILHERME VIEIRA DE BARROS, matrícula 2657**, que estará em gozo de férias.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Presidente

Atos de Gestão

Extrato de Contrato

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO
PROCESSO TC-CP/0674/2021
PROCESSO TC-AD/1020/2022
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 018/2021

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, **Instituto Brasileiro de Administração Municipal - IBAM.**
OBJETO: prorrogação do prazo contratual sem reajuste de preço.
VALOR: R\$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)
ASSINAM: Iran Coelho das Neves e Paulo Timm.
DATA: 20 de outubro de 2022.

PROCESSO TC-EX/3015/20199
PROCESSO TC-AD/1201/2022
CONTRATO Nº 003/2018
1º TERMO DE APOSTILAMENTO

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, **DATAEASY CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA.**
OBJETO: Alteração da dotação orçamentária considerando o período até o encerramento do contrato.
VALOR: sem alteração
ASSINAM: Iran Coelho das Neves.
DATA: 07 de novembro de 2022.

PROCESSO TC-EX/0318/2019
PROCESSO TC-AD/1200/2022
CONTRATO Nº 004/2018
1º TERMO DE APOSTILAMENTO

PARTES: Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, **GEOI2 TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.**
OBJETO: Alteração da dotação orçamentária considerando o período até o encerramento do contrato.
VALOR: sem alteração
ASSINAM: Iran Coelho das Neves.
DATA: 07 de novembro de 2022

Aviso de Continuidade

AVISO DE CONTINUIDADE
TOMADA DE PREÇOS N. 02/2022
PROCESSO TC-CP/0856/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Sessão Pública para a continuidade da Tomada de Preços 02/2022, cujo objeto é o registro de preços para Contratação de empresa de engenharia para a realização de reforma na estrutura física do almoxarifado do TCE/MS para instalação de um laboratório de solos para fiscalização de obras e serviços de engenharia em pavimentação rodoviária no âmbito do Tribunal de Contas de MS, será realizada no dia 09 de novembro de 2022, às 09:00 horas, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Av. Desembargador José Nunes da Cunha, bloco 29 - Parque dos Poderes - Jardim Veraneio - Campo Grande MS.

As decisões proferidas na fase recursal estão disponíveis no portal da transparência do TCE/MS, no link da respectiva tomada de preço. <http://www.tce.ms.gov.br/transparencia/licitacoes>

Campo Grande, 07 de novembro de 2022.

Paulo Cezar Santos do Valle
Presidente da CPL